



AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO



Ref.: Autos nº 1194106-96.2024.8.26.0100 – Recuperação Judicial

MIX REALITY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Assembleia Geral de Credores instalada em 06/08/2026 teve seus trabalhos suspensos, com continuação designada para **15/10/2026, às 10h**. Na ocasião, o credor Banco Bradesco S.A. requereu que constasse em ata que a Recuperanda apresentaria modificativo ao Plano durante o período de suspensão (fls. 879/881).

Em atendimento a esse requerimento, e com o objetivo de viabilizar a composição com os credores, a Recuperanda apresenta o anexo **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que aprimora as condições de pagamento da Classe III em relação ao Plano de fls. 561/601, notadamente com:

- (i)** a redução do deságio de **60% para 50%**;
- (ii)** o pagamento em **48 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela TR**, com início contado da homologação do Plano; e
- (iii)** a adequação das disposições relativas à novação, às garantias e aos coobrigados ao disposto nos arts. 49, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005, preservando os direitos dos credores em face de fiadores, avalistas e demais garantidores.

O Aditivo será submetido à deliberação dos credores na continuação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

II – DA PRÉVIA CIÊNCIA DOS CREDITORES

Em prestígio à transparência e à boa-fé que orientam o processo recuperacional, a Recuperanda informa que o Aditivo **já foi previamente encaminhado, por e-mail, aos procuradores dos credores Banco Bradesco S.A. e Itaú Unibanco S.A.**,

Paraná: Rua Primavera, 231, Cidade dos Lagos, Cilla Corporate Tower – 3º andar – Guarapuava/PR | + 55 (42) 3622-8888
São Paulo: Rua Gomes de Carvalho, 1069, 9º andar, sala 92, Vila Olímpia – São Paulo/SP | +55 (42) 3622-8888

www.tahech.com TahechAdvogados tahechadvogados tahechadvogados

credores presentes na instalação da Assembleia e aptos a deliberar em sua continuação.

Os credores votantes, portanto, tiveram a oportunidade de analisar previamente as novas condições propostas, o que permite a regular deliberação do Aditivo na continuação da Assembleia.

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Recuperanda:

- a) a juntada do anexo **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, para que passe a integrar o Plano de fls. 561/601 e seja submetido à deliberação dos credores na continuação da Assembleia Geral de Credores designada para 15/10/2026;
- b) a intimação da Administradora Judicial, Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., para ciência do Aditivo e para que dê conhecimento de seu teor aos credores habilitados a participar da continuação da Assembleia.

Pede deferimento.

Guarapuava-PR, data da assinatura digital.

Arli Pinto da Silva
OAB/SP 405.141

Laura Isabel Nogarolli
OAB/PR 37.001

Álvaro Antônio Cardoso König
OAB/SC 61.916



MIX REALITY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1194106-96.2024.8.26.0100 – 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível – Comarca de São Paulo/SP

MIX REALITY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.752.953/0001-28, com sede na Rua Dr. Guilherme Bannitz, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-060 (“**Recuperanda**”), em atenção ao requerimento formulado pelo credor Banco Bradesco S.A. e consignado na ata da Assembleia Geral de Credores instalada em 06/08/2026 (fls. 879/881), apresenta o presente **ADITIVO** ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 561/601 (“**Plano**”), a ser submetido à deliberação dos credores na continuação da Assembleia Geral de Credores designada para 15/10/2026, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, mediante as cláusulas a seguir.

1. OBJETO

O presente Aditivo altera as cláusulas 9 (Classificação dos Credores), 10.1 (Pagamento aos Credores Quirografários), 11 (Condições dos Pagamentos aos Credores), 12 (Quitação dos Pagamentos) e 13 (Protestos) do Plano, com o objetivo de aprimorar as condições de pagamento oferecidas aos credores da Classe III e adequar o Plano ao disposto nos arts. 49, § 1º, 50, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005, permanecendo inalteradas e integralmente ratificadas as demais disposições do Plano que não sejam expressamente modificadas por este instrumento.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

A cláusula 9 do Plano passa a considerar, para a Classe III – Créditos Quirografários, o montante de R\$ 940.462,75 (novecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (fls. 651), sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes de decisões judiciais proferidas em habilitações ou impugnações de crédito. Permanece inexistente a apresentação de créditos nas Classes I, II e IV.

3. NOVAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III

A cláusula 10.1 do Plano passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.1 Pagamento aos Credores Quirografários



- I. **Deságio:** será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada crédito sujeito ao Plano, de modo que cada credor da Classe III receberá 50% (cinquenta por cento) do valor de seu crédito;
- II. **Prazo e parcelas:** o saldo apurado após o deságio será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, cujos valores-base constam do quadro abaixo e totalizam R\$ 9.796,49 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) por mês para a Classe III;
- III. **Atualização monetária:** as parcelas serão corrigidas monetariamente pela Taxa Referencial (TR), a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano até a data do efetivo pagamento de cada parcela;
- IV. **Início dos pagamentos:** a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês subsequente ao término do prazo de 15 (quinze) dias previsto na cláusula 11.2 para o envio dos dados bancários, contado da publicação da decisão de homologação do Plano, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.”

Credor	Crédito (QGC)	Valor após deságio	Parcela mensal base (48x)*
Banco Bradesco S.A.	R\$ 538.123,07	R\$ 269.061,53	R\$ 5.605,45
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 238.183,75	R\$ 119.091,88	R\$ 2.481,08
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 105.046,91	R\$ 52.523,46	R\$ 1.094,24
Ingram Micro Brasil Ltda.	R\$ 38.109,02	R\$ 19.054,51	R\$ 396,97
Deadalus Tech Serviços em Tecnologia	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 218,75
TOTAL – CLASSE III	R\$ 940.462,75	R\$ 470.231,38	R\$ 9.796,49

* Valores-base, sujeitos à correção pela TR prevista no inciso III. Eventuais diferenças de centavos decorrentes de arredondamento serão ajustadas na última parcela. Os créditos que venham a ser alterados por decisão judicial em habilitação ou impugnação terão o valor das parcelas recalculado nas mesmas condições.

As condições acima substituem integralmente os incisos I a III da redação original da cláusula 10.1, inclusive a data de início dos pagamentos fixada em 27/01/2026.

4. NOVAÇÃO, GARANTIAS E COOBRIGADOS

Fica incluída no Plano a seguinte disposição, que prevalece sobre as cláusulas 11, 12 e 13:

“A novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial observará o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, permanecendo preservados os direitos dos credores em relação aos coobrigados, fiadores, avalistas e demais garantidores, nos termos do art. 49, § 1º, da mesma Lei, ressalvadas



as hipóteses de anuência expressa do respectivo credor à supressão ou substituição das garantias, observada a legislação aplicável.”

Em consequência, ficam excluídas das cláusulas 11, 12 e 13 do Plano as disposições que prevejam a extinção de garantias, a liberação de coobrigados, fiadores, avalistas e demais garantidores, ou a vedação de pretensões dos credores contra administradores, sócios ou sucessores da Recuperanda, mantidas as demais disposições dessas cláusulas no que forem compatíveis.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições deste Aditivo aplicam-se, de forma isonômica, a todos os credores da Classe III. Em caso de divergência entre o Plano e o presente Aditivo, prevalecerão as disposições deste instrumento, que passa a integrar o Plano para todos os fins de direito.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

Fernando Rodrigo Pimenta
Mix Reality – Sócio

Fernando Martins de Oliveira
Mix Reality – Sócio

Gustavo Wrobel Schmuskovics
Mix Reality – Sócio